



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2023

Unidade Gestora: SEGES/MGI

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, visando à participação das Agências Reguladoras Federais na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CENTRAL/SEGES/MGI) de modo que a atuação compreenderá a indicação de membros das Agências Reguladoras Federais e o apoio destes, como áreas técnicas, nas Equipes de Planejamento das seguintes contratações do *Portfólio* do ano de 2023: *Facilities 2.0*, Serviços de saúde, Apoio Administrativo, Apoio Técnico Especializado e Teleatendimento.

A **União**, representada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0073-20, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília, DF, CEP 70046-906, doravante denominado **MGI**, por intermédio da Ministra de Estado, **ESTHER DWECK** conforme Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Av. Augusto Severo, 84, 9º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040 doravante denominada **ANS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19973.109615/2022-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/2021, Decreto nº 11.345/2023 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT é a participação das Agências Reguladoras Federais na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CENTRAL/SEGES/MGI), de modo que a atuação compreenderá a indicação de membros das Agências Reguladoras Federais e o apoio destes, como áreas técnicas, nas equipes de planejamento das seguintes contratações do *Portfólio* do ano de 2023: *Facilities 2.0*, Serviços de Saúde, Apoio Administrativo, Apoio Técnico Especializado e Teleatendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de

Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTÍCIPIES

São Partícipes:

PARTÍCIPE 1: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília, DF, CEP 70046-906.

CNPJ: 00.489.828/0073-20

DDD/Fone: (61) 2020-8677

Representante: Esther Dweck

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTÍCIPE 2: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Endereço: Av. Augusto Severo, 84, 9º andar - Glória, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20021-040

CNPJ: 03.589.068/0001-46

DDD/Fone: (21) 2105-0011

E-mail: paulo.rebello@ans.gov.br

Representante: Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Cargo/função: Diretor Presidente

Subcláusula Única - Poderão se tornar **partícipes aderentes** as Agências Reguladoras Federais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PARTÍCIPIES ADERENTES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Partícipes Aderentes oficializarão a concordância aos termos deste Acordo de Cooperação Técnica por meio da formalização de Termo de Adesão ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns de **todos os Partícipes**:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- d) fornecer aos Partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI);
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

São obrigações da **Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI)**, por meio da **Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI)**:

- a) gerenciar as ações de planejamento e construção das estratégias de contratação a serem executadas pelas equipes;
- b) fornecer aos Partícipes as informações pertinentes à tempestiva execução dos procedimentos para execução do objeto deste Acordo;
- c) informar, de forma tempestiva, os cronogramas de execução dos projetos e suas alterações;

São obrigações da **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** e dos **Partícipes Aderentes**:

- a) designar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação a ser feita pela Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI) representantes institucionais incumbidos de atuarem como membros titulares e suplentes das equipes de planejamento das contratações;
- b) serão ainda responsabilidades das Agências Reguladoras Federais, por meio de seus representantes designados:
 - b.1) participar desenvolvimento dos documentos necessários ao planejamento das contratações;
 - b.2) assinar eletronicamente os documentos pertinentes ao planejamento das contratações, sempre que demandados pela Central de Compras;
 - b.3) fazer-se presentes nas reuniões promovidas pelas Equipes de Planejamento das Contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula Única - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por até igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ACT, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, pela **SEGES/MG** ou pela **ANS**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação pela **SEGES/MG** ou **ANS** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da **SEGES/MGI**.

Subcláusula única - Os Termos de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica serão publicados, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao das suas assinaturas, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da **SEGES/MGI**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

A aferição dos resultados será realizada por intermédio da Central de Compras (CENTRAL/SEGES/MGI) e se concretizará pela entrega definitiva dos artefatos de planejamento das contratações: (i) Estudos Técnicos Preliminares; (ii) Mapa de Riscos; e (iii) Termo de Referência ou Projeto Básico e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Em assim sendo, por estarem acordadas, a **União Federal**, representada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho (SEI-MGI nº 34973615) para a produção dos efeitos jurídicos.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 25/08/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34973591** e o código CRC **48902AFF**.

Referência: Processo nº 19973.109615/2022-45.

SEI nº 34973591



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Monitoramento de Contratos

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 17/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS).

PROCESSO Nº 19973.109615/2022-45

A União, representada pela **Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0073-20, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, sala 669, Brasília, DF, CEP 70046-906, doravante denominada **SEGES/MGI**, por intermédio do seu Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, conforme Portaria de delegação de competência nº 572, de 8 de março de 2023, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Av. Augusto Severo, 84, 9º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040, doravante denominada **ANS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 19973.109615/2022-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/2021, Decreto nº 11.345/2023 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. A inclusão do portfólio de Projetos da Central de Compras para o ano de 2024 na Clausula primeira.

1.1.2. A prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2023 (SEI 34973591), para o período de **29/08/2024 a 28/08/2025**, conforme disposição da Cláusula Oitava.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1. A Cláusula Primeira- DO OBJETO do Acordo de Cooperação Técnica n.º 50/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT é a participação das Agências Reguladoras Federais na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CENTRAL/SEGES/MGI), de modo que a atuação compreenderá a indicação de membros das Agências Reguladoras Federais e o apoio destes, como áreas técnicas, nas equipes de planejamento das seguintes contratações do Portfólio do ano de 2024 Facilities 2.0, Serviços de Saúde, Apoio Administrativo, Apoio Técnico Especializado e Teleatendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da **SEGES/MGI**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunha.

Brasília, na data das assinaturas

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHA:

Documento assinado digitalmente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, Usuário **Externo**, em 23/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego**, **Secretário(a)**, em 26/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 27/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43769555** e o código CRC **E68385C5**.

Referência: Processo nº 19973.109615/2022-45.

SEI nº 43769555

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2024 | Edição: 166 | Seção: 3 | Página: 101

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação/Central de Compras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2024 - UASG 201057

Número do Contrato: 50/2023.

Nº Processo: 19973.109615/2022-45.

Não se Aplica. Nº 50/2023. Contratante: CENTRAL DE COMPRAS. Contratado: 03.589.068/0001-46 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo:

a inclusão do portfólio de projetos da central de compras para o ano de 2024 na cláusula primeira.

a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação técnica nº 50/2023 (sei 34973591), para o período de 29/08/2024 a 28/08/2025, conforme disposição da cláusula oitava.. Vigência: 29/08/2024 a 28/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 26/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

